



LEI MUNICIPAL Nº 1766/2022, 30 DE SETEMBRO DE 2022.

"INSTITUI A SEMANA DA ALIMENTAÇÃO CONSCIENTE NO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO,
Prefeita Municipal de Campos Borges/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores **APRESENTOU** e **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Campos Borges, a "Semana da Alimentação Consciente", a ser realizada anualmente, nos dias 14 a 20 do mês de outubro, considerando ser o dia 16 de outubro como o "Dia Mundial da Alimentação".

Parágrafo Único - O evento instituído no caput deste artigo constará no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º. A Semana de Alimentação Saudável tem por objetivos:

- I- Organizar palestras, seminários, campanhas educativas e congressos com a temática de segurança alimentar e nutricional da população;
- II- Promover concursos que incentivem a preparação criativa de alimentos;
- III- Fomentar o consumo de produção e consumo de produtos orgânicos e/ou agroecológicos;
- IV- Refletir a respeito do quadro atual da alimentação mundial e principalmente sobre a fome no planeta;
- V- Promover campanhas contra o desperdício de alimentos;
- VI- Realizar pesquisas de satisfação, entre alunos, sobre os alimentos oferecidos nas escolas.
- VII- Estimular as escolas, através das direções, professores (as), nutricionistas, merendeiras, auxiliares de cozinha, coordenadores pedagógicos, alunos, pais, mães e responsáveis, a desenvolver programas inovadores e participativos na busca da alimentação saudável;
- VIII- Promover a participação da sociedade em geral, da rede pública de ensino, CRAS, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde ações para garantir a todos uma alimentação saudável;
- IX- Promover a saúde;

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

X- Promover o intercâmbio entre as escolas da rede pública municipal e estadual para a democratização de informações sobre experiências e projetos que estimulem a alimentação saudável;

Art. 3º. A Semana da Alimentação Consciente poderá contar com várias ações educativas, nas Secretarias de Educação e Saúde, com a realização de programas de orientação sobre práticas alimentares saudáveis e promoção da saúde através da alimentação, também divulgação sobre o tema à sociedade, bem como outras medidas que forem cabíveis para a implementação desta lei.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação, durante a realização da Semana de Alimentação Saudável, proporá um programa referente ao tema, junto às escolas municipais e estadual, promovendo atividades voltadas aos objetivos do artigo 2º desta Lei, bem como trabalhos a serem desenvolvidos pelos alunos a respeito deste tema, no sentido de atingir seus propósitos, podendo seguir a seguinte ordem:

- I-promover palestra com profissionais da área para estudantes, pais e profissionais, preferencialmente na abertura da Semana;
- II-promover feiras de conhecimento sobre o tema;
- III- confeccionar murais e cartazes alusivos à importância de uma alimentação saudável;
- IV-promover peças teatrais, sessões de cinema e teatros de fantoche,
- V-outras atividades que a escola considere importante.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 30 de setembro de 2022.


Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Data supra.


Andrei Scherer Pereira

Secretário da Administração e Planejamento

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

